



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 122, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o prazo para pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CARLA RESENDE FERNANDES

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 122, de 2020, de autoria Prefeito Municipal, define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da taxa de serviços urbanos, relativos ao exercício de 2020.

Estabelece, no art. 1º, que o pagamento do imposto poderá ser feito da seguinte forma:

- a) até o dia 11 de maio de 2020, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) ou em três parcelas iguais, sem descontos, vencíveis em 11 de maio, 10 de junho e 10 de julho de 2020.

Já no art. 2º do projeto prevê que o prazo para pagamento da taxa de serviços urbanos, no exercício de 2020, vencerá no dia 11 de maio deste ano, para pagamento à vista, em cota única, ou em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 11 de maio, 10 de junho e 10 de julho de 2020.

No último dia 2 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros.

A pedido do Presidente, feito na reunião do último dia 9 de março, a Comissão deixou de apresentar o parecer porque o Prefeito informou que iria apresentar substitutivo ao projeto, atendendo recomendação do Ministério Público Eleitoral.

No último dia 16 de março, foi juntado aos autos o substitutivo ao Projeto de Lei n.º 122, de 2020, de autoria Prefeito Municipal, que dispõe sobre os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da taxa de serviços urbanos, relativos ao exercício de 2020.

Esse substitutivo foi apresentado pelo Prefeito Municipal, por meio da Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 6, de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A redação dada ao projeto, pelo substitutivo, retira a concessão de desconto para pagamento à vista do IPTU. Com a nova redação, o projeto se limita autorizar o parcelamento do pagamento do IPTU e da taxa de serviços urbanos em três parcelas iguais, com vencimentos em 18 de maio, 18 de junho e 20 de julho de 2020.

O Prefeito explica que retirou o desconto por motivo de precaução por se tratar de ano eleitoral, evitando-se possível interpretação como conduta vedada.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pode o Município parcelar o pagamento de tributos de sua competência, a fim de facilitar para o contribuinte a quitação da obrigação tributária.

O parcelamento proposto não configura benefício de natureza tributária, razão pela qual o Prefeito fica dispensado de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e de adotar pelo menos uma das condições estabelecidas no art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei Orçamentária vigente (Lei n.º 1.993, de 13 de dezembro de 2019) orça, para 2020, a seguinte receita referente ao IPTU e taxa pela prestação de serviços:

	IPTU	Taxa de serviços urbanos
Principal	R\$ 72.585,00	R\$ 62.550,00
Multas e juros	R\$ 3.929,00	
Recebimento de dívida ativa	R\$ 80,586,80	
Total	R\$ 157.100,80	R\$ 62.550,00

Verifica-se que a receita proveniente da cobrança desses tributos municipais ainda é pequena. Ela representa apenas 0,46 % da arrecadação orçada para o exercício de 2020.

Por fim, cabe destacar que o parcelamento autorizado pelo projeto pode também contribuir para a redução da inadimplência, que ainda é elevada.

III CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, esta Comissão acolhe o voto da Relatora e conclui pela adequação financeira do Projeto de Lei n.º 122, de 2020, na forma do substitutivo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



proposto pelo Prefeito Municipal, mediante a Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 6, de 2020.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2020.

Carla Resende Fernandes

CARLA RESENDE FERNANDES

Relatora

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Presidente

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro